

EDITAL DE LEILÃO nº 001/2012

PROMOÇÃO: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
REALIZAÇÃO: BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

LEILÃO DE VENDA DE REDUÇÕES CERTIFICADAS DE EMISSÃO (RCE)

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, a seguir denominada **BM&FBOVESPA**, torna pública a realização de **LEILÃO** público de venda de Reduções Certificadas de Emissão (**RCE**), de titularidade da Prefeitura da Cidade de São Paulo, a seguir denominada **PREFEITURA**, nos termos da legislação pátria em vigor e das regras internacionais aplicáveis ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (**MDL**), criado pelo artigo 12 do Protocolo de Quioto.

O **LEILÃO** e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições contidas neste **EDITAL** e em seus Anexos, observados os demais atos normativos nacionais e internacionais aplicáveis.

ÍNDICE

Capítulos	Página
1. Base Legal	3
2. Objeto, Preço Mínimo, Data e Horário	3
2.1. Do Objeto	3
2.2. Do Preço Mínimo	4
2.3. Da Data e do Horário	5
2.4. Do Acesso ao Sistema do Leilão	5
3. Partes do Leilão e Habilitação de Participantes	5
3.1. Das Partes	5
3.2. Da Habilitação dos Participantes	6
4. Garantias	9
4.1. Das Garantias dos Ofertantes Compradores	9
5. Processo do Leilão	14
5.1. Da Forma de Realização e Organização	14
5.2. Do Procedimento	16
5.3. Da Liquidação das Operações	17
5.4. Da Liquidação Física das Operações	18
5.5. Da Liquidação Financeira das Operações	21
5.6. Do Tratamento de Falhas na Liquidação	22
5.7. Dos Custos Operacionais	24
6. Responsabilidades e Obrigações	24
7. Fatos Supervenientes e Força Maior	25
8. Disposições Gerais	25
9. Foro	26

Anexos

I	Modalidades de Comunicação
II	Formulário de Cadastramento
III	Termo de Adesão
IV	Procuração
V	Instrumento de Penhor de Títulos
VI	Cartas de Fiança (<i>Standby Letters of Credit</i>)
VII	Relação de Bancos Emissores de Cartas de Fiança (<i>Standby Letters of Credit</i>)
VIII	Funcionalidades do Sistema de Negociação de Créditos de Carbono – Manual do Usuário

CAPÍTULO 1 – BASE LEGAL

- 1.1. Autoriza a venda das **RCE**, de titularidade da **PREFEITURA**, o disposto no artigo 41 da Lei Municipal de São Paulo nº. 14.256, de 29 de dezembro de 2006.
- 1.2. A **BM&FBOVESPA** foi contratada pela **PREFEITURA** para organizar e realizar o **LEILÃO** para venda das **RCE** em vista de sua notória especialização na administração de serviços técnicos, negociação e desenvolvimento do mercado de créditos de carbono, com destaque para o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE).
- 1.3. O **EDITAL**, seus Anexos e os demais documentos relativos ao **LEILÃO** serão devidamente publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e por meio da Internet, nos endereços da **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br/leilaocarbono) e da **PREFEITURA** (www.capital.sp.gov.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do **LEILÃO**.

CAPÍTULO 2 – OBJETO, PREÇO MÍNIMO, DATA E HORÁRIO

2.1. DO OBJETO

- 2.1.1. O **LEILÃO** objetiva a venda de 530.000 (quinhentos e trinta mil) **RCE** de titularidade da **PREFEITURA**, provenientes do projeto do Aterro Sanitário Bandeirantes, em um único lote, correspondente ao total das **RCE** colocadas à venda.
- 2.1.2. As **RCE** ou créditos de carbono, de titularidade da **PREFEITURA**, objetos do **LEILÃO**, foram devidamente certificadas pelo Conselho Executivo do **MDL** em razão das atividades de redução de emissão de gás metano implementadas no escopo do Projeto Bandeirantes de Gás de Aterro e Geração de Energia em São Paulo, Brasil (**PROJETO**), registrado perante o Conselho Executivo do **MDL**, em 20 de fevereiro de 2006, sob o nº 0164.
 - 2.1.2.1. As **RCE** objeto do **LEILÃO** encontram-se depositadas na conta pendente do Registro do **MDL**, aguardando instruções para transferência ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** do **LEILÃO**.
- 2.1.3. O **PROJETO** foi devidamente aprovado pelo Governo Brasileiro em 12 de setembro de 2005 por meio da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, tendo como participantes originais a **PREFEITURA** e a Biogás Energia Ambiental S.A. (**BIOGÁS**), ambas autorizadas pelo Governo Brasileiro a participar do **PROJETO**.

2.1.3.1. O **PROJETO** também conta com a participação do **KFW BANKGROUP**, do **FORTIS BANK N.V/S.A.** e da **MERCURIA ENERGY TRADING S.A.**, na qualidade de adquirentes de **RCE**, autorizados pelos Governos Alemão, Holandês e Suíço, respectivamente, e conforme os termos das Modalidades de Comunicação, que constituem o Anexo I deste **EDITAL**, datadas de 22 de novembro de 2006 (**KFW BANKGROUP**), de 27 de novembro de 2007 (**FORTIS BANK N.V/S.A.**) e de 14 de outubro de 2008 (**MERCURIA ENERGY TRADING S.A.**).

2.1.4. As informações técnicas relacionadas ao **PROJETO** encontram-se disponíveis por meio da Internet, nos endereços do Banco de Projetos da **BM&FBOVESPA** http://www.bmfbovespa.com.br/shared/iframeHotSiteBarraCanal.aspx?altura=850&idioma=pt-br&url=www.bmf.com.br/bmfbovespa/pages/MBRE/banco_projetos.asp, da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/58112.html>) e do Conselho Executivo do **MDL** (<http://cdm.unfccc.int/Projects/DB/DNV-CUK1134130255.56>).

2.2. DO PREÇO MÍNIMO

2.2.1. O preço mínimo para o lance de compra das **RCE** será calculado com base na aplicação de um deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da média aritmética simples dos preços de ajuste (*settlement prices*) observados no vencimento de dezembro de 2012 do mercado futuro de Reduções Certificadas de Emissão – RCE (ou *certified emission reduction*), ao longo das cinco últimas sessões diárias de negócios realizados na *European Climate Exchange (ECX)* que antecederem o último dia útil anterior ao dia de realização do **LEILÃO**, divulgadas por meio da Internet, no endereço da **ECX** (www.europeanclimateexchange.com) ou por meio de sistema de provedores de informação (*vendors*).

2.2.2. Para fixação do preço mínimo, efetuado o cálculo da média aritmética prevista no item acima, o resultado será arredondado para múltiplos de 10 (dez) centavos de Euro, adotando-se o seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for igual ou menor do que cinco, considera-se apenas o valor da primeira casa decimal;
- b) quando a segunda casa decimal for maior do que cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

- 2.2.3. O preço mínimo será divulgado pela **BM&FBOVESPA** por meio da Internet, no endereço www.bmfbovespa.com.br/leilaocarbono, a partir das 10h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior ao dia de realização do **LEILÃO**.

2.3. DA DATA E DO HORÁRIO

- 2.3.1. O **LEILÃO** será realizado no dia 12 de junho de 2012, às 10h30 no horário de Brasília (13h30 no Horário Coordenado Universal – UCT).

2.4. DO ACESSO AO SISTEMA DO LEILÃO

- 2.4.1. O **LEILÃO** realizar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da **BM&FBOVESPA (SISTEMA)**, via internet, no endereço eletrônico www.bmfbovespa.com.br/leilaocarbono, pelo qual será oferecida, aos **OFERTANTES COMPRADORES** ou seus **REPRESENTANTES** (itens 3.2.2 e 3.2.3), devida e anteriormente habilitados (item 3.2.4, 3.2.7 e 4.1.3), a oportunidade de apresentar lances para aquisição das **RCE**. O **LEILÃO** poderá ser acompanhado pelo público em geral, em tempo real.

- 2.4.2. Em caso de problemas ou dificuldades para registro de ofertas no sistema disponibilizado, o **PARTICIPANTE** deverá entrar em contato com o **SUPERVISOR**, por meio do endereço eletrônico (e-mail) leilaocarbono@bvmf.com.br, e solicitar o registro de ofertas em seu nome.

- 2.4.2.1 A solicitação a que se refere o item 2.4.2 deverá incluir login, senha e código de identificação do **PARTICIPANTE**, concedidos pelo **SUPERVISOR**, conforme item 3.2.10, sob pena de invalidação do lance.

CAPÍTULO 3 – PARTES DO LEILÃO E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

3.1. DAS PARTES

- 3.1.1. São partes do **LEILÃO**:

- I - **SUPERVISOR**, a **BM&FBOVESPA**, administradora do **SISTEMA**, com sede na cidade de São Paulo;
- II - **VENDEDOR**, a **PREFEITURA**, representada pelo Secretário-Adjunto de

Governo Municipal;

- III – **OFERTANTES COMPRADORES**, os interessados em adquirir as **RCE**, devida e previamente habilitados para participar do **LEILÃO**, de forma direta ou indireta;
- IV – **CORRETORAS**, as Corretoras participantes dos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**, devida e previamente habilitadas para participar do **LEILÃO**;
- V – **EMPRESAS ESPECIALIZADAS** e **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** de que tratam os subitens II e III do item 3.2.3, devida e previamente habilitadas para participar do **LEILÃO**;
- VI – **BANCO BM&F**, o Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A., instituição financeira contratada pela **BM&FBOVESPA** para a efetivação da liquidação financeira do **LEILÃO**, bem como para a administração e eventual execução das garantias apresentadas pelos **OFERTANTES COMPRADORES** e pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**;
- VII – **BANCO CONFIRMADOR**, o Banco do Brasil S.A., *London Branch*, contratado pelo **BANCO BM&F** para confirmação e aviso das Cartas de Crédito *Standby* de que trata o subitem II do item 4.1.4.

3.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 3.2.1. Toda e qualquer pessoa jurídica, constituída no Brasil ou no Exterior, poderá participar do **LEILÃO**, direta ou indiretamente, desde que atendidas as exigências constantes deste **EDITAL**.
- 3.2.2. Poderão se habilitar para atuar diretamente no **LEILÃO** os interessados detentores de conta no Sistema de Registro do **MDL** ou em Sistema de Registro Nacional de país que esteja vinculado ao *International Transaction Log – ITL*, devendo a conta estar efetivamente em operação, inclusive apta para recebimento e transferência de créditos de carbono.
 - 3.2.2.1 Também poderão se habilitar para atuar diretamente no **LEILÃO** os interessados que se enquadrarem em uma das categorias abaixo indicadas:
 - I – governos nacionais, estaduais, municipais e de regiões administrativas de países constantes da relação do Anexo I do Protocolo de Quioto;

- II – organizações multilaterais de financiamento, agências de fomento e bancos de desenvolvimento, nacionais e estrangeiros que estejam envolvidos no desenvolvimento e no financiamento de projetos de **MDL** e/ou na comercialização de **RCE**;
- III – fundos de investimentos atuantes no mercado de carbono, devida e previamente autorizados a funcionar pelo órgão regulador competente do país de seu domicílio.

3.2.3. Os interessados que não se enquadrarem nas categorias constantes do item 3.2.2 poderão participar do **LEILÃO** de forma indireta, por intermédio de **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, quais sejam:

- I – **CORRETORA**, devida e previamente habilitada para operar no Mercado de Carbono da **BM&FBOVESPA**;
- II – **EMPRESA ESPECIALIZADA** em originação, estruturação e/ou intermediação de operações de compra e venda de **RCE** que seja membro ou que pertença a grupo econômico que seja membro da *International Emissions Trading Association (IETA)* ou que seja membro ou participante de bolsa regularmente constituída e na qual seja admitida a negociação de créditos de carbono, sendo devida e previamente habilitada a operar no Mercado de Carbono da **BM&FBOVESPA**; ou
- III – **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** que seja membro ou que pertença a grupo financeiro que seja membro da IETA ou que seja membro ou participante de bolsa regularmente constituída e na qual seja admitida a negociação de créditos de carbono, sendo devida e previamente habilitada a operar no Mercado de Carbono da **BM&FBOVESPA**.

3.2.3.1. Os **PARTICIPANTES** referidos nos incisos I a III do item 3.2.3 também poderão atuar no **LEILÃO** como **OFERTANTES COMPRADORES**, apresentando lances de compra em nome próprio.

3.2.4. O interessado que desejar participar do **LEILÃO** como **OFERTANTE COMPRADOR**, de forma direta, ou como **PARTICIPANTE REPRESENTANTE**, deverá solicitar ao **SUPERVISOR** a prévia habilitação por meio de pedido instruído com os documentos indicados no item 3.2.5, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a realização do **LEILÃO**.

3.2.4.1. Não serão aceitos os pedidos de habilitação entregues e/ou protocolados no **SUPERVISOR** após o prazo-limite estabelecido no item 3.2.4 deste **EDITAL**, mesmo que postados antes de tal prazo.

3.2.5. O pedido de habilitação deverá ser encaminhado ao **SUPERVISOR** por meio de portador ou sistema de entrega (no endereço Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01010-901, Brasil – A/C: Central de Cadastro de Participantes, Ref.: Leilão de RCE) ou, ainda, por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) leilaocarbono@bvmf.com.br, acompanhado dos seguintes documentos devidamente firmados por seu representante legal:

- I – Formulário de Cadastramento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo II;
- II – declaração de pleno conhecimento, aceitação, adesão e atendimento às exigências para participação e às regras de negociação previstas no presente **EDITAL**, conforme modelo constante no Anexo III;
- III – documentação que comprove o enquadramento em uma das categorias previstas no item 3.2.2 ou no 3.2.3, conforme o caso;
- IV – para os interessados constituídos no Brasil, as seguintes certidões: (a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura da sede do estabelecimento do interessado; (b) prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; (c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF); (d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND); e (e) declaração do interessado, firmada por seu representante legal, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, na hipótese de não ser cadastrado como contribuinte do Município de São Paulo;
- V – atos constitutivos da instituição interessada e documento societário, declaração ou documento similar que comprove os poderes do representante legal da instituição;
- VI – No caso de habilitação para o OFERTANTE COMPRADOR na forma indireta deverá o pedido vir acompanhado, também, de instrumento particular de mandato, na forma do modelo constante no Anexo IV, outorgando ao **PARTICIPANTE REPRESENTANTE** poderes específicos para representação no **LEILÃO**.

3.2.6. Os documentos exigidos para o processo de habilitação deverão ser enviados ao **SUPERVISOR**, em português, inglês, ou espanhol e na forma especificada no item 3.2.5, informando-se, ainda, o e-mail por meio do qual ocorrerá toda a comunicação com o **SUPERVISOR**.

3.2.7. Os interessados que desejarem se habilitar como **OFERTANTES COMPRADORES** para atuar de forma indireta, apresentando seus lances na forma prevista no item 3.2.3 deste **EDITAL**, deverão solicitar habilitação por meio do **PARTICIPANTE REPRESENTANTE** no mesmo prazo estabelecido no item 3.2.4.

- 3.2.8. A documentação apresentada será examinada conjuntamente pelo **SUPERVISOR** e pela **PREFEITURA**, que comunicarão aos interessados sua habilitação ou inabilitação em até 20 (vinte) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO**, e poderão, nesse mesmo prazo, solicitar, por meio do e-mail leilaocarbono@bvmf.com.br, os esclarecimentos complementares que entenderem necessários.
- 3.2.8.1. As respostas às eventuais solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas pelo interessado, em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, para o e-mail leilaocarbono@bvmf.com.br.
- 3.2.8.2. Os interessados que apresentarem esclarecimentos complementares serão comunicados sobre sua habilitação ou inabilitação, no prazo de até 17 (dezesete) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO**.
- 3.2.9. Da decisão que inabilitar o interessado, nos termos do item 3.2.8, caberá um único recurso endereçado ao **SUPERVISOR** e à **PREFEITURA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação da decisão. A interposição de recurso não desobriga o recorrente de constituir garantia inicial no prazo estabelecido nos itens 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7.
- 3.2.9.1. O recurso será decidido conjuntamente pelo **SUPERVISOR** e pela **PREFEITURA** em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO** e a decisão será comunicada ao interessado por meio do e-mail informado nos termos do item 3.2.6.
- 3.2.10. O *login* e a senha de acesso ao **SISTEMA** e o código de identificação dos **OFERTANTES COMPRADORES** serão enviados pelo **SUPERVISOR** aos **PARTICIPANTES** habilitados, por e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da realização do **LEILÃO**.

CAPÍTULO 4 – GARANTIAS

4.1 DAS GARANTIAS DOS OFERTANTES COMPRADORES

- 4.1.1. Será exigida de todos os **OFERTANTES COMPRADORES** a constituição de garantias iniciais correspondentes ao valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
- 4.1.1.1 Para os **PARTICIPANTES** que desejarem constituir garantias no Brasil, esse valor será convertido para reais, utilizando-se a cotação PTAX de compra, cotação de fechamento, para a taxa de câmbio de reais por euro referente ao 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da efetiva constituição de garantias.

- 4.1.2. O **PARTICIPANTE REPRESENTANTE** poderá assumir a responsabilidade por todas as obrigações dos **OFERTANTES COMPRADORES** por ele representados, nos termos do item 3.2.7, podendo apresentar uma única garantia inicial, em nome próprio, no valor especificado no item 4.1.1, que garantirá as obrigações decorrentes da sua participação e da participação dos **OFERTANTES COMPRADORES** por ele representados no **LEILÃO**.
- 4.1.2.1. A assunção de responsabilidades na forma do item 4.1.2 não abrangerá as obrigações assumidas pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, que deverá apresentar as garantias de compra previstas no item 4.1.9 em nome próprio.
- 4.1.2.2. As garantias de que trata o item 4.1.2, apresentadas pelos **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, no caso de títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil (item 4.1.4, inciso I), poderão ser substituídas por garantias apresentadas pelos **OFERTANTES COMPRADORES** até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data de realização do **LEILÃO**, desde que as novas garantias apresentadas também sejam títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil (item 4.1.4, inciso I).
- 4.1.2.3. As garantias regularmente depositadas pelos **PARTICIPANTES REPRESENTANTES** a serem substituídas conforme previsão do item anterior, somente serão liberadas após a aceitação das novas garantias apresentadas (4.1.3).
- 4.1.3. O **SUPERVISOR** se encarregará da confirmação prévia da adequação das garantias financeiras constituídas pelos **OFERTANTES COMPRADORES** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, comunicando a aceitação ou não por e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de realização do **LEILÃO**.
- 4.1.4. Serão aceitos como garantia:
- I – títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil, observado o disposto no item 4.1.5; ou
 - II – carta de fiança (*standby letter of credit*), em conformidade com os modelos constantes no Anexo VI, observado o disposto no item 4.1.6; ou
 - III – caução em dinheiro, observado o disposto no item 4.1.7.
- 4.1.5. A apresentação de títulos públicos federais como garantia deverá observar o seguinte:

- 4.1.5.1. Os títulos deverão ser empenhados em favor da **PREFEITURA**, nos termos do Anexo V e transferidos para a conta de custódia do **BANCO BM&F** mantida no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC sob o nº 7970.05.40-8, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO**;
- 4.1.5.2. Na data de sua apresentação para fins de garantia do **LEILÃO**, os títulos deverão estar contemplados em uma das seguintes categorias de títulos aceitos para o redesconto do Banco Central do Brasil: Letra do Tesouro Nacional – LTN, Letra Financeira do Tesouro – LFT, Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, e Nota do Tesouro Nacional Série F – NTN-F;
- 4.1.5.3. Os títulos serão avaliados pelos respectivos Preços de Lastro divulgados pelo Banco Central do Brasil na data de sua apresentação para fins de garantia do Leilão, por meio de www.bcb.gov.br (na seção: Economia e Finanças > Selic – Mercado de Títulos Públicos > Operações > Negociação de Títulos Federais no Mercado Secundário > Considerando Todas as Operações > Preço de Referência > Lastro), passíveis de redução pela aplicação de deságios estabelecidos pelo **SUPERVISOR**, que considerará o risco de variação cambial e de desvalorização dos títulos públicos, dentre outros fatores de risco que, a seu critério, sejam relevantes. Os preços pelos quais os títulos serão efetivamente aceitos em garantia, considerando a eventual aplicação de deságio, serão divulgados diariamente pelo **SUPERVISOR** no endereço eletrônico www.bmfbovespa.com.br/leilaocarbono, a partir do 17º (décimo sétimo) dia útil anterior à realização do **LEILÃO**.
- 4.1.6 A apresentação de carta de fiança como garantia deverá observar o seguinte:
- 4.1.6.1. A carta de fiança deverá ser apresentada para a confirmação do **BANCO CONFIRMADOR** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO**.
- 4.1.6.2. A carta de fiança deverá ser emitida por um dos bancos incluídos na relação constante do Anexo VII deste **EDITAL** e confirmada pelo **BANCO CONFIRMADOR**.
- 4.1.6.3. A confirmação pelo **BANCO CONFIRMADOR** da carta de fiança referida no inciso II do item 4.1.4 está condicionada à existência de limite de crédito vigente e com margem operacional disponível nos respectivos limites de crédito dos bancos emitentes (Anexo VII) no momento do recebimento da carta de fiança para confirmação. É de responsabilidade única e exclusiva dos **PARTICIPANTES** assegurarem-se que o banco escolhido dentre os relacionados no Anexo VII está ciente, concorda e atende tais condições. Caso o

BANCO CONFIRMADOR não confirme a carta de fiança, a garantia será considerada não apresentada para todos os efeitos, e eventuais despesas incorridas são de inteira responsabilidade dos **PARTICIPANTES**, não sendo imputável nenhuma responsabilidade por tais fatos ao **SUPERVISOR**, ao **BANCO BM&F** e/ou à **PREFEITURA**.

4.1.6.4. Caso a carta de fiança não seja confirmada pelo **BANCO CONFIRMADOR**, o **PARTICIPANTE** poderá apresentar uma das outras modalidades de garantias previstas no item 4.1.4 (subitem I ou III), desde que dentro do prazo indicado nos itens 4.1.5.1 e 4.1.7.

- 4.1.7. Para a utilização de caução em dinheiro como garantia, deverá ser efetuado depósito em euros (€) na conta de titularidade do **BANCO BM&F** no **Banco do Brasil**, em LONDRES, mediante a utilização dos seguintes dados: “Pay To: HSBC Bank PLC, London [SWIFT: MIDLGB22], Account Name: Banco do Brasil, London [SWIFT: BRASGB2L], IBAN: GB96 MIDL 4005 1558 7475 65, For Further Credit to: Banco BMF de Servicos de Liquidacao e Custodia [SWIFT: BBMFBRSP], IBAN: GB67 BRAS 4050 4720 3539 99”, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO**.
- 4.1.8 As garantias constituídas não serão remuneradas nem atualizadas monetariamente e serão liberadas após comunicação do **SUPERVISOR**, descontadas eventuais quantias a ele devidas:
- I – até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao **LEILÃO**, no caso dos **OFERTANTES COMPRADORES** ou de seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES** que não se sagrarem vencedores; ou
 - II – até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao pagamento referente à aquisição das **RCE**, à inclusão do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como participante do **PROJETO**, conforme item 5.4.1, à abertura da conta referida no item 5.4.4, à confirmação ao **SUPERVISOR** por parte do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, da efetiva transferência das **RCE** negociadas, conforme item 5.5.5.1, o que ocorrer por último, no caso do **OFERTANTE COMPRADOR** que se sagrar vencedor.
- 4.1.9. Após a realização do **LEILÃO**, o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** deverá complementar e/ou substituir a garantia financeira apresentada nos termos do item 4.1.1 acima, de forma que passe a perfazer o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de aquisição das **RCE**.

- 4.1.9.1. A complementação e/ou substituição de garantia de que trata este item deverá ser realizada mediante a utilização de uma das modalidades mencionadas no item 4.1.4, nos seguintes prazos:
- I – até 10 (dez) dias úteis em caso de apresentação de carta de fiança (itens 4.1.4, II e 4.1.6); ou
 - II – até 25 (vinte e cinco) dias úteis em caso de utilização de títulos públicos federais (itens 4.1.4, I e 4.1.5) ou caução em dinheiro (itens 4.1.4, III e 4.1.7).
- 4.1.9.2. Deverá ser observado, no que aplicável, o disposto nos itens 4.1.4 e seguintes.
- 4.1.9.3. A **BM&FBOVESPA** deverá comunicar à **PREFEITURA** a complementação da garantia do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do **LEILÃO**.
- 4.1.9.4. Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não realize a complementação da garantia de que trata este item 4.1.9, ser-lhe-á aplicada multa no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), que será paga mediante a execução da garantia constituída nos termos do item 4.1.1.
- 4.1.9.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.1.9.4 acima, a venda das **RCE** não será efetivada e o **LEILÃO** será revogado, podendo a **PREFEITURA** realizar novo leilão de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade.
- 4.1.10. A garantia financeira de que trata o item anterior deverá possuir validade do momento da apresentação até, no mínimo, 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data da realização do **LEILÃO** e permanecer válida até a homologação do resultado do **LEILÃO**.
- 4.1.10.1. Caso o pagamento previsto no item 5.5.2 não tenha ocorrido até 20 (vinte) dias úteis antes do vencimento da garantia financeira de que trata o item 4.1.9, o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** deverá renová-la pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes de seu vencimento, mediante:
- (i) a apresentação de títulos públicos na forma do inciso I do item 4.1.4; ou
 - (ii) o depósito de caução em euros do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de aquisição das **RCE**, devendo ser observado, no que for aplicável, o disposto nos itens 4.1.4 III e 4.1.7.
- 4.1.10.2. Caso a garantia financeira apresentada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** expire após o pagamento previsto no item 5.5.2, mas antes da homologação do **LEILÃO**, não será necessária a renovação da garantia, mas o valor depositado para liquidação financeira da operação será

utilizado como caução e poderá ser executado em caso de ocorrência de um dos eventos de falhas na liquidação previstos no item 5.6.

4.1.11. As garantias constituídas serão utilizadas para cobrir penalidades impostas pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e poderão ser executadas pelo **BANCO BM&F**, por ordem do **SUPERVISOR**:

I – na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não efetuar a complementação / substituição da garantia, nos termos do item 4.1.9 ou não depositar os valores constantes dos itens 5.5.2 e 5.7.1; ou

II – na hipótese de infração às regras estabelecidas neste **EDITAL** e de não pagamento das multas correspondentes, quando for o caso; ou

III – na hipótese da não prorrogação da garantia apresentada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, nos termos do item 4.1.10.1.

CAPÍTULO 5 – PROCESSO DO LEILÃO

5.1. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

5.1.1. O **LEILÃO** será realizado por meio do **SISTEMA**, sob o comando do **SUPERVISOR**, neste ato representado pelo Diretor de Operações da **BM&FBOVESPA**, podendo ser acessado pelos **PARTICIPANTES** e pelo público em geral, no endereço www.bmfbovespa.com.br/leilaocarbono.

5.1.2. Os procedimentos do **LEILÃO** e a ele relacionados obedecerão integralmente às condições previstas neste **EDITAL**.

5.1.3. As especificações técnicas do **SISTEMA** encontram-se definidas no documento “Funcionalidades do Sistema de Negociação de Créditos de Carbono – Manual do Usuário”, que constitui o Anexo VIII deste **EDITAL**.

5.1.4. O **SUPERVISOR** será responsável pela observância das regras de negociação e liquidação financeira da operação prevista neste **EDITAL** e também pelas seguintes atividades:

I – organização e administração do **LEILÃO**;

II – avaliação, em conjunto com a **PREFEITURA**, da documentação requerida aos interessados em se habilitar como **PARTICIPANTES**;

III – habilitação dos **PARTICIPANTES**;

IV – análise das garantias constituídas nos termos do disposto neste **EDITAL**;

V – operacionalização do **SISTEMA**;

- VI – coordenação da liquidação financeira da operação;
- VII – eventual execução das garantias constituídas; e
- VIII – exclusão de **PARTICIPANTES** que infringjam as regras do **EDITAL**.

- 5.1.5. O **LEILÃO** será realizado em uma única sessão de negociação, observado o previsto no item 5.2.8.
- 5.1.6. Os lances de compra serão ofertados pelos **OFERTANTES COMPRADORES**, diretamente ou por intermédio de seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, por meio de ordens inseridas no **SISTEMA**, observadas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.
- 5.1.7. A especificação da quantidade, do preço e do código de identificação do **OFERTANTE COMPRADOR** deverá constar, obrigatoriamente, no lance ofertado, para fins de registro da ordem.
 - 5.1.7.1. A quantidade especificada será sempre de 530.000 (quinhentos e trinta mil) **RCE**.
 - 5.1.7.2. O preço deverá ser informado em euros e deverá ser igual ou superior ao preço mínimo estabelecido no item 2.2 deste **EDITAL**.
 - 5.1.7.3. O intervalo para o incremento de preços (*tick size*) será múltiplo de €0,10 (dez centavos de euro).
- 5.1.8. Cada **OFERTANTE COMPRADOR** poderá apresentar apenas um lance durante o **LEILÃO**, que poderá ser posteriormente modificado visando a incrementar o preço por ele anteriormente apresentado.
- 5.1.9. O lance ofertado não poderá ser cancelado, exceto por decisão do **SUPERVISOR**, mediante solicitação fundamentada do **PARTICIPANTE**.
 - 5.1.9.1. O pedido de cancelamento deverá ser enviado ao **SUPERVISOR**, por via de mensagens do **SISTEMA** ou pelo e-mail leilaocarbono@bvmf.com.br.
 - 5.1.9.2. Da decisão que indeferir o pedido de cancelamento não caberá recurso ao **SUPERVISOR**.
 - 5.1.9.3. Em caso de cancelamento de ofertas, o **SUPERVISOR** informará os demais **PARTICIPANTES** por meio do **SISTEMA**.
- 5.1.10. A duração do **LEILÃO** será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, podendo se estender por prazo adicional nas hipóteses de:
 - I – disputa de preço, nos termos do item 5.2.7 deste **EDITAL**; ou

II – ocorrência de problemas técnicos no **SISTEMA**.

5.1.11. O negócio é considerado fechado com a declaração de encerramento de **LEILÃO** feita pelo **SUPERVISOR**.

5.1.11.1 Imediatamente após o encerramento do **LEILÃO**, o **SUPERVISOR** registrará no **SISTEMA** a oferta de venda das **RCE** em nome da **PREFEITURA**, na mesma quantidade e pelo mesmo preço da melhor oferta de compra registrada no **LEILÃO**, unicamente para fins de casamento dos lances.

5.1.12 Até o dia útil seguinte ao de realização do **LEILÃO**, o **SUPERVISOR** divulgará por meio da Internet, no endereço www.bmfbovespa.com.br/leilaocarbono, a ata do **LEILÃO**, que descreverá todos os eventos nele ocorridos, como os lances apresentados, as mensagens eletrônicas enviadas pelo **SUPERVISOR** e pelos **PARTICIPANTES** e, caso a venda seja concretizada, os dados do negócio com o nome do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** e o valor.

5.1.13 Ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** será fornecido pelo **SUPERVISOR**, até o dia útil seguinte ao do **LEILÃO**, um extrato contendo os detalhes da transação por ele efetuada.

5.2. DO PROCEDIMENTO

5.2.1. A sessão de negociação do **LEILÃO** será iniciada pelo **SUPERVISOR** no horário estabelecido neste **EDITAL**, mediante mensagem enviada aos **PARTICIPANTES**, por meio do **SISTEMA**, oficializando tal abertura.

5.2.2. Após a mensagem do **SUPERVISOR**, os lances serão apresentados, pelos **OFERTANTES COMPRADORES**, por meio de ofertas ingressadas no **SISTEMA**, que as classificará em ordem decrescente de prioridade no fechamento do negócio, segundo o critério de maior preço.

5.2.3. Caso haja mais de um lance com preços iguais, será utilizado o critério cronológico de registro de ofertas para definição da prioridade no fechamento do negócio, priorizando-se, sempre, a oferta mais antiga registrada.

5.2.4. Os **OFERTANTES COMPRADORES** só poderão modificar seus lances por meio de ofertas de compra com valores superiores aos por eles anteriormente apresentados.

5.2.4.1. Não serão aceitas modificações para redução do preço anteriormente apresentado pelos **OFERTANTES COMPRADORES**.

- 5.2.4.2. O cancelamento de ofertas estará sujeito à prévia concordância do **SUPERVISOR**, nos termos do item 5.1.9 deste **EDITAL**.
- 5.2.5. Na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR** modificar o preço de sua oferta, observado o disposto no item 5.2.4, o lance será reclassificado pelo **SISTEMA**, considerando-se, para fins de atendimento de sua oferta, o novo preço e horário de registro da oferta modificada.
- 5.2.6. Ao final do prazo de duração do **LEILÃO**, este será encerrado pelo **SUPERVISOR** mediante o procedimento de sinalização denominado “martelada eletrônica”, sendo que cada uma das marteladas será comunicada aos **PARTICIPANTES** por meio de mensagens enviadas pelo **SUPERVISOR** via **SISTEMA**.
- 5.2.7. O **LEILÃO** será encerrado após 3 (três) marteladas eletrônicas consecutivas, sendo certo que, na hipótese de ocorrência de um dos eventos abaixo descritos, antes de verificada a terceira martelada eletrônica, a contagem será reiniciada no prazo de 1 (um) minuto:
- I - o registro de nova oferta de compra em valor superior às ofertas anteriormente registradas; ou
 - II - o cancelamento da oferta de maior valor apresentada até aquele momento.
- 5.2.8. Em caso de falha no **SISTEMA**, o **LEILÃO** será suspenso, reiniciando-se pelo tempo adicional necessário para garantir que tenha no mínimo 30 (trinta) minutos de duração. Se o **SISTEMA** não voltar a operar até às 12h00 do mesmo dia de ocorrência da falha, o **LEILÃO** será reiniciado no dia útil seguinte, no mesmo horário, aproveitando-se o tempo de **LEILÃO** efetivamente decorrido e as ofertas registradas no dia da falha do **SISTEMA**. Na hipótese de o **SISTEMA** voltar a operar até às 12h00 do mesmo dia de ocorrência da falha, o **SUPERVISOR** notificará os **OFERTANTES COMPRADORES**, reiniciando o **LEILÃO** no prazo de 15 (quinze) minutos a contar desse comunicado. A notificação feita pelo **SUPERVISOR** ocorrerá por meio de mensagem enviada pelo **SISTEMA** e através de e-mail ou de telefone, informados no Formulário de Cadastro, pelo **PARTICIPANTE** ou seu **PARTICIPANTE REPRESENTANTE**.

5.3. DA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 5.3.1. A liquidação das operações é formada pela:
- I – liquidação financeira do valor total de aquisição das **RCE**, com o pagamento

- do valor negociado no **LEILÃO** para a **PREFEITURA**; e
- II – liquidação física das **RCE**, com a transferência de sua titularidade para o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**.
- 5.3.2. A **PREFEITURA** se responsabiliza pela boa e correta transferência das **RCE** para o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, devendo este prover toda a documentação necessária à aprovação de sua participação no **PROJETO** pela Autoridade Nacional Designada (**AND**) do país de sua escolha, nos termos do **MDL**.
- 5.3.3. A liquidação financeira será efetivada pelo **BANCO BM&F**, sob a coordenação do **SUPERVISOR**.
- 5.3.4. O negócio será liquidado, observados os procedimentos dispostos neste **EDITAL**, mediante a transferência das **RCE** negociadas para a conta a ser indicada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, no âmbito do Registro do **MDL**, ou em Sistema de Registro Nacional que esteja interligado ao *International Transaction Log – ITL*, o que somente ocorrerá após o depósito integral do preço de aquisição ofertado no **LEILÃO**, acrescido dos respectivos custos operacionais previstos no item 5.7.
- 5.3.5. A **BM&FBOVESPA**, suas Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação e o **BANCO BM&F** não assumirão, em nenhuma hipótese, a posição de contraparte para fins de liquidação do negócio fechado por meio do **LEILÃO**, em consonância com o disposto na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e na regulamentação aplicável.

5.4. DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DAS OPERAÇÕES

- 5.4.1. A **PREFEITURA** e a **BIOGÁS**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação sobre o complemento da garantia, prevista no item 4.1.9, encaminharão à **AND** de escolha do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** toda a documentação necessária para a obtenção da carta de aprovação para o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** poder atuar como participante do **PROJETO**, devendo a **PREFEITURA** comunicar o fato ao **SUPERVISOR**.
- 5.4.1.1 Na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** estar constituído no Brasil, a **PREFEITURA** enviará à **AND** os documentos necessários à atualização do **PROJETO**, a fim de adicionar o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como novo participante.
- 5.4.1.2. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** declara que não deseja se envolver na tomada de decisões de qualquer tipo referentes à

emissão e à distribuição das **RCE**, exceto com relação àquelas por ele adquiridas no **LEILÃO**, e que, específica e irrevogavelmente, autoriza a **PREFEITURA** e a **BIOGÁS** a decidir sobre toda e qualquer matéria pertinente às **RCE** derivadas do **PROJETO**.

- 5.4.1.3. A **PREFEITURA** e a **BIOGÁS** permanecerão como as únicas autorizadas a se comunicar com o Conselho Executivo e o Secretariado do **MDL**, com relação a qualquer alteração dos participantes do **PROJETO** e/ou quaisquer matérias relevantes para o **PROJETO**, em especial com relação a toda e qualquer instrução concernente à emissão e à distribuição e/ou à alocação das **RCE**, e aos comunicados que deverão ser assinados conjuntamente pelos representantes da **PREFEITURA** e da **BIOGÁS** perante a ONU (*Focal Points*).
- 5.4.2. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, no prazo de 90 (noventa) dias corridos da data da realização do **LEILÃO**, deverá entregar à **PREFEITURA**, no endereço Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, cópia da carta de aprovação devidamente emitida pela **AND** do país de sua escolha, a qual conterá a autorização para que o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** atue como participante do **PROJETO**, enviando, por meio do correio eletrônico (leilaocarbono@bvmf.com.br), cópia da carta ao **SUPERVISOR**.
- 5.4.3. A **PREFEITURA** enviará ao Conselho Executivo do **MDL** a Modalidade de Comunicação, devidamente preenchida, assinada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** e rubricada pelos responsáveis pelo **PROJETO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento desta, juntamente com a carta de aprovação (item 5.4.2), contendo solicitação de inclusão do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como participante do **PROJETO**, dando ciência do envio ao **SUPERVISOR**.
- 5.4.3.1 A Modalidade de Comunicação deverá ser assinada pelos *Focal Points* do **PROJETO** e deverá fazer menção à exata quantidade de **RCE** negociadas no **LEILÃO**, sendo de exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA** colher a assinatura dos demais participantes do **PROJETO**.
- 5.4.3.2 O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, da mesma forma que os demais participantes do **PROJETO**, deverá assinar a nova versão da Modalidade de Comunicação, declarando que não será, em nenhuma hipótese, *Focal Point* do **PROJETO**.
- 5.4.4. Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não detenha conta em seu nome no Registro do **MDL**, deverá providenciar o pedido de abertura da referida conta, temporária ou permanente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido incluído pelo Conselho Executivo do **MDL** como participante do

PROJETO, salvo se possuir conta em efetiva operação, apta para recebimento e transferência de créditos de carbono, em Sistema de Registro Nacional que esteja ligado ao *International Transaction Log – ITL*.

5.4.4.1 A abertura da conta própria deve ser comunicada à **PREFEITURA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da referida abertura, a qual, por sua vez, informará imediatamente o fato ao **SUPERVISOR**.

5.4.5. A detenção de titularidade de conta em efetiva operação, inclusive apta para recebimento e transferência de créditos de carbono, no Registro do **MDL** ou em Sistema Nacional ligado ao ITL, deverá ser comunicada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** ao **SUPERVISOR** e à **PREFEITURA**, no prazo estabelecido no item 5.4.4, por meio dos endereços eletrônicos (e-mails) leilaocarbono@bvmf.com.br e leilaorce@prefeitura.sp.gov.br.

5.4.5.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação do **SUPERVISOR** à **PREFEITURA** acerca da realização do depósito previsto no item 5.5.2, comunicação esta que deverá vir devidamente instruída com os documentos que comprovem a realização do depósito pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** do **LEILÃO**, a **PREFEITURA** encaminhará ao Conselho Executivo do **MDL** o pedido de transferência (*forward*) das **RCE** negociadas no **LEILÃO**, para a conta indicada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, notificando o **SUPERVISOR**.

5.4.6. A **PREFEITURA** responsabiliza-se pela boa e correta transferência das **RCE** objeto do **LEILÃO**, tomando as medidas necessárias perante os demais participantes do **PROJETO** e perante o Conselho Executivo do **MDL** para a transferência de titularidade das referidas **RCE**, na forma prevista neste **EDITAL** e na legislação nacional e internacional aplicáveis.

5.4.6.1 A **PREFEITURA**, em conjunto com a **BIOGÁS**, ambas na qualidade de participantes e *Focal Points* do **PROJETO**, comprometem-se, irrevogável e irretratavelmente, a proceder à transferência das **RCE** ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**.

5.4.7. A **PREFEITURA** e o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** serão responsáveis por tomar as providências que lhe são imputadas nos termos deste **EDITAL**, visando à liquidação física da operação.

5.4.8. Após a efetiva transferência das **RCE** para a conta do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, a **PREFEITURA** informará o **SUPERVISOR** sobre o encerramento do procedimento de liquidação física do negócio.

5.5. DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES

- 5.5.1. A liquidação financeira do negócio firmado em razão do **LEILÃO**, assim como a eventual execução das garantias, será realizada por intermédio do **BANCO BM&F**.
- 5.5.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o Comitê Executivo/Secretariado do MDL ter incluído o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como participante do **PROJETO**, o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** depositará o valor de aquisição das **RCE** ofertado no **LEILÃO**, acrescido dos respectivos custos operacionais previstos no item 5.7, em conta indicada pela **BM&FBOVESPA**.
- 5.5.2.1 Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** seja residente no Brasil, o pagamento do valor em reais deverá ser feito por meio de depósito na conta nº 379-6 de titularidade do **SUPERVISOR** no **BANCO BM&F** (nº 96), agência 0001, por intermédio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- 5.5.2.2 Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não seja residente no Brasil, o pagamento deverá ser feito em euro, por intermédio de depósito na conta de titularidade do **BANCO BM&F** no **Banco do Brasil em LONDRES**, mediante a utilização dos seguintes dados: "Pay To: HSBC Bank PLC, London [SWIFT: MIDLGB22], Account Name: Banco do Brasil, London [SWIFT: BRASGB2L], IBAN: GB96 MIDL 4005 1558 7475 65, For Further Credit to: Banco BMF de Servicos de Liquidacao e Custodia [SWIFT: BBMFBRSP], IBAN: GB67 BRAS 4050 4720 3539 99".
- 5.5.3. Na hipótese de o pagamento ser realizado no Brasil pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** (item 5.5.2.1), o valor a ser depositado será definido com base na conversão, para reais, do valor devido em euros, pela cotação PTAX de compra, cotação de fechamento, para a taxa de câmbio de reais por euro, aplicável a dois dias úteis anteriores ao do pagamento.
- 5.5.4. A confirmação do depósito do pagamento por parte do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, juntamente com a abertura da conta referida no item 5.4.4 e sua inclusão como participante no **PROJETO**, é condição necessária para a transferência das **RCE** negociadas no **LEILÃO**.
- 5.5.5. O **SUPERVISOR** terá até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da transferência das **RCE** negociadas, ou seja, após o recebimento pelo **SUPERVISOR** de confirmação enviada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** da referida transferência, para transferir os recursos, em moeda corrente nacional, para a conta indicada da **PREFEITURA**.

- 5.5.5.1. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** terá até 10 (dez) dias úteis após a realização da efetiva transferência das **RCE**, para realizar a comunicação citada acima ao **SUPERVISOR**.
- 5.5.5.2. A contratação de câmbio para ingresso, no Brasil, dos recursos pagos pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** no exterior, será operacionalizada pelo **BANCO BM&F**, em conjunto com a **PREFEITURA**, pela taxa de câmbio precificada pelo mercado, no momento da contratação do referido câmbio em nome da **PREFEITURA**.

5.6. DO TRATAMENTO DE FALHAS NA LIQUIDAÇÃO

- 5.6.1. As falhas no processo de liquidação poderão ser caracterizadas pela não-ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos nos prazos e nas condições especificados neste **EDITAL**:
- I – entrega da carta de aprovação referida no item 5.4.2;
 - II – pedido de inclusão do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como participante do **PROJETO** conforme o item 5.4.3;
 - III – pedido de abertura ou disponibilidade de conta em efetiva operação, inclusive apta para recebimento e transferência de créditos de carbono, no Registro do **MDL** ou em Sistema Nacional de Registro que esteja interligado ao ITL, conforme o item 5.4.4;
 - IV – pedido de transferência das **RCE** referido no subitem 5.4.5.1;
 - V – pagamento referido no item 5.5.2;
 - VI – confirmação ao **SUPERVISOR** por parte do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** da efetiva transferência das **RCE** negociadas, conforme disposto no item 5.5.5.1; e/ou;
 - VII - renovação da garantia, quando aplicável, nos termos do item 4.1.10.1.
- 5.6.2. Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não realize a renovação da garantia prevista no item 4.1.10.1 ou o depósito previsto no item 5.5.2, será aplicada pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor ofertado no Leilão para aquisição das **RCE**.
- 5.6.3. Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não obtenha a carta de aprovação da **AND** de seu país de escolha para atuar como participante do **PROJETO**, ou não comunique o pedido da abertura de conta e/ou a existência de conta em efetiva operação, inclusive apta para recebimento e transferência

de créditos de carbono, de sua titularidade junto ao Registro do MDL ou em Sistema de Registro Nacional que esteja interligado ao ITL no prazo previsto neste **EDITAL**, ficará sujeito à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de aquisição das **RCE**.

- 5.6.4. Caso o Conselho Executivo do **MDL** se recuse, por qualquer motivo, a aceitar a inclusão do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como participante do **PROJETO**, tal ato também será considerado uma falha de liquidação e sujeitará o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de aquisição das **RCE**.
- 5.6.5. Realizada a transferência das **RCE** negociadas, caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não faça a confirmação do seu recebimento ao **SUPERVISOR**, no prazo indicado no item 5.5.5.1, o **SUPERVISOR** solicitará à **PREFEITURA** que comprove a efetivação da transferência ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** das **RCE** negociadas mediante a apresentação ao **SUPERVISOR** dos respectivos documentos comprobatórios. Nesta hipótese, o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o **SUPERVISOR** efetuar a transferência dos recursos previsto no item 5.5.5 se iniciará no momento em que o **SUPERVISOR** receber da **PREFEITURA** os documentos comprobatórios de que trata este item.
- 5.6.6 As multas estabelecidas nos itens 5.6.2 a 5.6.4 deverão ser pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação feita pelo **SUPERVISOR** ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, em conta a ser indicada pelo **SUPERVISOR**. A notificação de que trata este item poderá ser efetuada por e-mail ou por outro meio de correspondência, a critério exclusivo do **SUPERVISOR**.
- 5.6.7 Nas hipóteses de falha na liquidação previstas nos itens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4, a venda das **RCE** não será efetivada e o **LEILÃO** será revogado, podendo a **PREFEITURA** realizar novo leilão de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade.
- 5.6.8 Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não efetue o pagamento referente às multas nos prazos previstos neste **EDITAL**, o **BANCO BM&F** executará, proporcionalmente, as garantias depositadas, liberando o saldo remanescente, caso existente, para o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** após o término da execução do valor devido.
- 5.6.9 Na hipótese de a **PREFEITURA** não notificar o **SUPERVISOR** quanto à efetivação do pedido de transferência previsto no item 5.4.5.1, o **SUPERVISOR** efetuará a devolução do depósito relativo ao valor de aquisição das **RCE** ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o **SUPERVISOR** comunicou a **PREFEITURA** acerca da realização do depósito, sem qualquer correção.

5.7. DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 5.7.1. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** arcará com valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do lance vencedor multiplicado pela quantidade de **RCE** leiloadas, no prazo e na forma descritos no item 5.5 deste **EDITAL**, em razão dos custos operacionais do **LEILÃO**.
- 5.7.2. O valor a que se refere este item é parte integrante do valor de liquidação financeira do **LEILÃO**, conforme descrito no item 5.5.2, e será acrescido ao valor do negócio realizado por ocasião do pagamento pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**.

CAPÍTULO 6 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. O **SUPERVISOR** não se responsabiliza por:

- I - problemas decorrentes de falhas de acesso à Internet, do provedor adotado pelo **OFERTANTE COMPRADOR** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer outros eventos que impeçam o acesso, via Internet, ao **SISTEMA** do **SUPERVISOR**;
- II - eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos softwares utilizados pelo **OFERTANTE COMPRADOR** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES** com o **SISTEMA**, tampouco pela procedência de tais equipamentos e/ou softwares; ou
- III - perdas, danos ou insucessos dos **OFERTANTES COMPRADORES** ou dos **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios no **LEILÃO**.

6.2. Não será cobrada do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** nenhuma despesa adicional decorrente da liquidação física e financeira do negócio realizado no **LEILÃO**, com exceção daquelas expressamente previstas neste **EDITAL**.

6.3. Este **EDITAL** ou qualquer outro entendimento anterior ou futuro entre os interessados não deverá ser interpretado como se o **SUPERVISOR**, os **PARTICIPANTES** ou qualquer outra parte ou terceiro fossem membros do mesmo grupo econômico ou da mesma *joint venture*.

6.4. Salvo se de outra forma disposto neste **EDITAL**, cada parte será responsável pelos tributos que lhe forem imputados pela legislação tributária aplicável e, caso uma parte seja exigida a cumprir a obrigação tributária de outra parte, será devidamente ressarcida de todas as despesas incorridas.

6.5. O **SUPERVISOR** não é participante do **PROJETO**, apenas provendo o **SISTEMA**

necessário para negociação das **RCE**, sem nenhuma ingerência, técnica ou jurídica, direta ou indireta, no **PROJETO**, de forma que não está direta ou indiretamente envolvido com as atividades de geração das **RCE** objeto do **LEILÃO**.

CAPÍTULO 7 – FATOS SUPERVENIENTES E FORÇA MAIOR

7.1. Os procedimentos e os atos previstos neste **EDITAL** estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do **LEILÃO**. Na hipótese de fatos supervenientes à publicação deste **EDITAL**, tais como alterações no ordenamento jurídico nacional e internacional aplicável ou determinações judiciais ou administrativas que possam vir a prejudicar o **LEILÃO**, poderá ocorrer:

- I – o adiamento ou cancelamento do **LEILÃO**;
- II – a modificação, no todo ou em parte, do **EDITAL**, devendo este ser republicado, com o reinício da contagem dos prazos previstos; ou
- III – a revogação deste **EDITAL**.

7.1.1. A prática de quaisquer dos atos previstos no item 7.1 deste **EDITAL** não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direta ou indiretamente, a obrigação da **PREFEITURA** ou do **SUPERVISOR** em ressarcir ou indenizar o **OFERTANTE COMPRADOR** ou eventuais terceiros.

7.2. As informações contidas neste **EDITAL** e em seus Anexos, caso modificadas e/ou complementadas após a sua publicação, serão tornadas públicas por intermédio das mesmas vias pelas quais o **EDITAL** tenha sido divulgado.

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A habilitação de qualquer **PARTICIPANTE** ao **LEILÃO** implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus Anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do **EDITAL**.

8.2. Todo e qualquer pedido de esclarecimento adicional relativo ao presente **EDITAL** e seus Anexos poderá ser enviado diretamente ao **SUPERVISOR** pelo e-mail leilaocarbono@bvmf.com.br.

8.3. Todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que vierem a ser veiculados pelo **SUPERVISOR** no endereço www.bmfbovespa.com.br/leilaocarbono, até o dia útil anterior à data de realização do **LEILÃO**, serão considerados informações complementares do **LEILÃO** e não acarretarão nenhuma alteração à data de realização do **LEILÃO** ou aos prazos previstos neste **EDITAL**, salvo se

expressamente declaradas.

- 8.4 A aquisição das **RCE** e o exercício dos direitos e das obrigações decorrentes de tal aquisição estarão sempre sujeitos à legislação aplicável e às normas dos órgãos governamentais nacionais e internacionais competentes.
- 8.5 A referência a “dia útil” neste **EDITAL** significa o dia em que não for feriado nacional no Brasil, feriado no Município de São Paulo, nem sábado, nem domingo.

CAPÍTULO 9 – FORO

- 9.1. Toda e qualquer controvérsia eventualmente decorrente deste **EDITAL** e do **LEILÃO** deverá ser dirimida mediante o mútuo entendimento entre os interessados, por meio de tratativas amigáveis e de boa-fé.
- 9.2. O presente **EDITAL** e o **LEILÃO** são regulados pelas leis brasileiras. Na hipótese de não ser possível a solução amigável de eventual controvérsia entre os **PARTICIPANTES**, fica desde já eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, que será exclusivamente competente para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste **EDITAL**, do **LEILÃO** ou a estes relacionadas.

~~~